LEI N.º 1.357, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

Altera o art. 3º da Lei nº. 1.355, de 21 de julho de 2004.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº. 1.355, de 21 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A empresa, clube, associação ou sindicato que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terão direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em padrão a serem definidos e regulamentados nesta Lei, sem prejuízos do aspecto urbanístico e com a aprovação do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º O Executivo fará publicar o texto integral da Lei nº 1.355, de 21 de julho de 2004, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis, aos 15 de outubro de 2004.

Dr. JOSÉ NETO SANTANA
Prefeito Municipal